

INSTRUÇÃO CONFE N.º 113, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013.

ESTABELECE NORMAS PARA AS ELEIÇÕES DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2013, DESTINADA À RENOVAÇÃO DE UM TERÇO (1/3) DOS MEMBROS CONSELHEIROS DOS CONSELHOS REGIONAIS DE ESTATÍSTICA DA 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 5ª REGIÕES E PREENCHIMENTOS DE VAGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, estabelece as seguintes normas para as eleições destinadas à renovação de 1/3 (um terço) dos membros conselheiros dos Conselhos Regionais de Estatística –CONRE, e ao preenchimento de vagas para complementação de Conselheiros Efetivos e Suplentes; e.

CONSIDERANDO a Resolução CONFE N.º 174, de 20 de setembro de 1988, que aprova o Regimento Eleitoral dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO a Resolução CONFE N.º 295, de 08 de novembro de 2011, que Altera o Regimento Eleitoral dos Conselhos Regionais de Estatística (CONREs) de que trata o voto pela internet,

RESOLVE:

- I. AS ELEIÇÕES DE MEMBROS CONSELHEIROS, EFETIVOS E SUPLENTE, DOS CONSELHOS REGIONAIS DE ESTATÍSTICA, SERÃO REALIZADAS NA SEDE DE CADA CONSELHO REGIONAL.**
- II. AS ELEIÇÕES OCORRERÃO NOS CONSELHOS DE ESTATÍSTICA DA 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 5ª, REGIÕES.**
- III. NÃO HAVERÁ ELEIÇÃO NOS CONSELHOS DE ESTATÍSTICA DA 6ª E DA 7ª REGIÃO, devido a situação excepcional em que se encontra.**
- IV. AS ELEIÇÕES SERÃO REALIZADAS NO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2013, QUINTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 10:00 ÀS 19:00 HORAS.**
- V. as eleições deverão ser convocadas pelo Presidente de cada CONRE, mediante edital publicado no Diário Oficial do respectivo Estado, e ainda condicionado à disponibilidade financeira, em jornal de grande circulação na jurisdição do CONRE.**
- VI. o edital citado no item anterior, deverá ser publicado, com pelo menos duas (2) semana de antecedência em relação ao dia de início da aceitação das inscrições dos candidatos as eleições.**
- VII. O PERÍODO DE TEMPO DESTINADO À REALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DE CANDIDATOS A ESTA ELEIÇÃO, DEVERÁ SER DE NO MÍNIMO TRINTA (30) DIAS.**

VIII. O ENCERRAMENTO DAS INSCRIÇÕES NÃO DEVERÁ ULTRAPASSAR O DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2013.

IX. para registro da candidatura o candidato deverá:

- ser cidadão brasileiro;
- possuir registro profissional até trinta (30) de junho do ano corrente;
- estar quites com suas obrigações até o momento de pedido do registro de candidato;
- não estar cumprindo sanção disciplinar imposta pelo CONRE, ou tê-la cumprido há mais de um (1) ano;
- ter sua candidatura homologada pelo CONFE.
- **apresentar declaração feita pelo próprio, acusando sua respectiva regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, circunscrito a declaração individual de bens e renda.**

X. o candidato que não satisfizer às condições constantes do capítulo IV do Regimento Eleitoral dos CONRE 's não terá a sua candidatura registrada.

XI. poderão também se candidatar às referidas eleições, membros efetivos ou suplentes do CONFE ou do CONRE, observado o item IX desta instrução e o disposto no art. 45 do Regimento Interno dos CONRE's.

XII. as candidaturas registradas **DEVERÃO SER HOMOLOGADAS PELO CONFE, QUE PARA TANTO, DEVERÁ RECEBER AS INFORMAÇÕES PERTINENTES ATÉ ÀS 17 HORAS DO DIA 08 NOVEMBRO DE 2013**, juntamente com a cópia da ata da reunião do CONRE onde as mesmas foram aprovadas.

XIII. o CONFE homologará as candidaturas dia 11 de NOVEMBRO de 2013;

XIV. OS CONRE'S RECEBERÃO DO CONFE, ATÉ 14 DE NOVEMBRO DE 2013, AS CANDIDATURAS HOMOLOGADAS.

XV. O VOTO DEVE SER CONSIDERADO COMO OBRIGATÓRIO, E, SERÁ EXERCIDO DIRETAMENTE PELO ESTATÍSTICO, NÃO SENDO PERMITIDO O VOTO POR PROCURAÇÃO.

XVI. o Estatístico que deixar de votar deverá apresentar justificativa perante o seu Conselho Regional, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ficar sujeito à multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade vigente na data do pagamento.

observação: a multa poderá ser cobrada juntamente com a anuidade do exercício seguinte.

XVII. o Plenário do CONRE deverá constituir Comissão Eleitoral, com pelo menos dez (10) dias de antecedência da data da eleição.

- XVIII.** esta Comissão Eleitoral deverá ser composta de três (3) Conselheiros, e, presidida por um deles.
- XIX.** a Comissão Eleitoral deverá designar os componentes da Mesa Eleitoral, com funções de Presidente e Mesários (um e dois).
- XX. NENHUM CANDIDATO PODERÁ SER MEMBRO DA COMISSÃO OU MESA ELEITORAL.**
- XXI.** compete ao Mesário (um) auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas ausências; compete ao Mesário (dois) lavrar as respectivas atas.
- XXII.** compete ao Presidente da Mesa Eleitoral, rubricar cédulas, assinar atas e praticar atos que zelem pela regularidade dos trabalhos eleitorais.
- XXIII.** cada candidato poderá indicar, por escrito, com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas da data da eleição, até dois (2) Estatísticos eleitores, não candidatos, para acompanhar e fiscalizar os trabalhos eleitorais, sendo um titular e outro suplente, vedado, porém, o exercício simultâneo.
- XXIV.** ao Presidente da Comissão Eleitoral cabe credenciar os fiscais.
- XXV.** não se tornando possível, independente do motivo, a constituição da Mesa Eleitoral, o Presidente da Comissão Eleitoral, poderá designar, dentre os Estatísticos presentes, substitutos, em quantidade suficiente para garantir a regularidade dos trabalhos eleitorais.
- XXVI. A SECRETARIA DE CADA CONRE DEVERÁ ENTREGAR AO PRESIDENTE DA MESA ELEITORAL, ANTES DO INÍCIO DO PLEITO, A LISTAGEM DOS ESTATÍSTICOS EM CONDIÇÕES DE VOTAR, COM ESPAÇO ADEQUADO PARA A POSIÇÃO DAS ASSINATURAS DOS VOTANTES.**
- XXVII.** os Estatísticos cujos nomes não constarem da listagem citada no item anterior, mas que estiverem, comprovadamente em condições de votar, votarão em sobrecartas separadas, contendo no seu verso observação sucinta do Presidente da Mesa Eleitoral, para posterior decisão da Comissão Eleitoral, durante a apuração.
- XXVIII.** o voto do Estatístico deverá ser dado através registro, a no máximo três (3) nomes, escolhidos para Conselheiros, dentre aqueles que constarem da Cédula Única, com os nomes de todos os candidatos registrados para esta eleição.
- XXIX.** é admitido o voto pela internet, observado a Resolução CONFE nº 295 de 08 de novembro de 2011.

XXX. o voto por correspondência, referido no parágrafo 2º art. 3º do regimento eleitoral dos CONRE'S, deverá ser exercido do seguinte modo:

- o Estatístico assinalará na Cédula Única, obtida no / do CONRE, até 3 (três) nomes, de sua escolha, dentre aqueles que nela constarem, para Conselheiros, colocando-a sem rasuras no envelope opaco (aqui identificado como C), sem qualquer identificação;
- o envelope opaco (C), devidamente lacrado deverá ser colocado dentro de um outro envelope opaco (aqui identificado como B). Neste envelope (B), após lacrá-lo, o Estatístico deverá colocar em uma das faces, seu nome e respectivo número de registro no CONRE, apondo a seguir sua assinatura;
- o envelope opaco (B), juntamente com o comprovante da sua regularidade perante o seu CONRE, deverão ser colocados dentro do envelope (aqui identificado como A), para ser remetido pelo correio à sede do Conselho Regional (CONRE) onde encontra-se inscrito o Estatístico;
- o prazo para o recebimento desse voto é o dia da eleição.

XXXI encerrado o horário de votação, a Mesa Eleitoral elaborará a ata da eleição, constando número de Estatísticos em condições de votar, o número de votantes e o número de votos em separado, assim como os protestos, se existirem.

- **ESTA ATA DEVERÁ SER ASSINADA PELOS COMPONENTES DA MESA ELEITORAL, E ENTREGUE A COMISSÃO ELEITORAL, PRECEDENDO A APURAÇÃO.**

XXXII a Comissão Eleitoral deverá realizar a apuração dos resultados, elaborando ata específica.

Observação: na verificação dos votos, o critério de desempate, em qualquer caso, será o da antigüidade do registro profissional de estatístico.

XXXIII o Presidente da Comissão Eleitoral deverá proclamar eleitos membros Conselheiros Efetivos, aqueles candidatos que tenham obtido as primeiras classificações na contagem de votos, ficando os demais candidatos, com pelo menos 1 (um) voto, pela ordem de classificação, considerados aproveitados para o preenchimento de vagas surgidas, obedecida a composição de cada CONRE, fixada pelo Conselho Federal de Estatística.

observação: o candidato que não tiver qualquer indicação para o seu nome fica excluído da relação dos candidatos aproveitáveis para preenchimento de vagas surgidas.

XXXIV O PRESIDENTE DO CONRE DEVERÁ PROCLAMAR O RESULTADO DA ELEIÇÃO, ATÉ CINCO (5) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO DIA DA ELEIÇÃO.

- XXXV** os membros **Conselheiros eleitos** deverão ser empossados em **Sessão Especial do Plenário** no dia **19 de dezembro de 2013**, em horário a ser estabelecido pelo **CONRE**, perante a **Presidência do CONRE**.
- XXXVI** em caso de desistência de candidato proclamado eleito ou na hipótese de seu não comparecimento à Sessão de Posse, sem prévia justificativa assinada de próprio punho e dirigida ao Presidente do CONRE, será empossado o candidato classificado em posição imediatamente posterior.
- XXXVII** os **Conselheiros Suplentes** eleitos ocuparão as vagas na ordem de classificação, ocorrendo, conseqüentemente, um decesso na colocação dos demais **Conselheiros Suplentes**.
- XXXVIII** para efeito de preferência de **Conselheiro Suplente**, quando da substituição de **Conselheiro Efetivo**, em sessão plenária, prevalecerá a ordem de classificação do pleito realizado no ano de 2011, em não havendo **Conselheiro Suplente**, aplicar a mesma metodologia, para a eleição do ano de 2012.
- XXXIX** ATÉ O DIA 31 DE JANEIRO DE 2014, O CONFE DEVERÁ RECEBER UMA (1) VIA DO PROCESSO ELEITORAL COMPLETO, MANTENDO O CONRE, OUTRA VIA, ARQUIVADA EM SUA SECRETARIA.
- XL** os membros **Conselheiros eleitos**, e empossados no dia **19 de dezembro de 2013**, entrarão no exercício de suas funções na primeira sessão ordinária do **CONRE**, que deverá ser realizada até o **10º dia útil do mês de janeiro de 2014**, quando será eleita, e empossada a diretoria para o exercício de 2014, conforme **Resolução CONFE Nº 264 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004**.
- XLI** OS CONRE'S DEVERÃO DAR CIÊNCIA DOS TERMOS DO REGIMENTO ELEITORAL E RESPECTIVA INSTRUÇÃO, O MAIS BREVE POSSÍVEL, A TODOS OS ESTATÍSTICOS REGISTRADOS NA SUA JURISDIÇÃO, E AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL A PRESENTE INSTRUÇÃO.
- XLII** os casos omissos na presente Instrução deverão ser resolvidos pela Mesa Eleitoral.

Elisabeth Borges Gonçalves.
Presidente do CONFE.